



DENIO NOVAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DAS EMPRESAS C.L.O. CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA – DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ – OAB/PR N. 19.939.

PROCESSO nº 0029021-22.2018.8.16.0017

2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ – PR

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seu procurador signatário, conforme instrumento de mandato incluso, vem, à presença de V. Sa., com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **C.L.O. CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES C.S.O. LTDA**, apresentar sua DIVERGÊNCIA ao CRÉDITO relacionado, conforme razões que passa a expor:

Em edital disponibilizado em 25/02/2019 e Publicado em 26/02/2019 no DJ/PR, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 52 e



DENIO NOVAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

artigo 07, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05, foram relacionados os seguintes créditos em favor do ora requerente:

- **BANCO BRADESCO S/A - R\$ 3.539.162,80 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e dois reais, e oitenta centavos) classificado como "Crédito Quirografário"- Classe III.**

Insta registrar que no Edital ora publicado não constou a especificação quanto à classificação e valores corretos dos créditos arrolados pela empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES C.S.O. LTDA** em recuperação judicial.

Primeiramente, há de se considerar, que a empresa recuperanda não especificou com exatidão os valores correspondentes a cada operação de crédito, nem demonstrou como o valor declarado foi apurado.

Noutros termos, apresentaram os valores dos créditos, sem qualquer demonstrativo discriminando a dívida principal, as datas e os encargos, desatendendo o disposto no inciso III, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, observa-se que os valores dos créditos relacionados pela Empresa Recuperanda, ao ora requerente são divergentes do correto, conforme será a seguir mencionado.

#### **DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme disposto no §3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, existem alguns créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial, in verbis:



DENIO NOVAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*(...)*

*§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel, cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (...)*

Em conformidade com o disposto no mencionado dispositivo legal, o ora requerente possui crédito desta natureza, ou seja, créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, quais sejam:

#### **CONTRATOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(01) Cédula de Crédito Bancário n.º 237/3509/1205 emitida em 27.04.2016, com prazo de pagamento de 17 (dezessete meses) meses com Alienação Fiduciária de Bens



DENIO NOVAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Imóveis – Matrícula 17.491 – Registro de Imóveis de Registro – PR devidamente averbada no R-02 da mencionada matrícula.

- Cédula Aditada em 12.04.2017 objetivando incorporação de parcelas vencidas;
- Cédula Aditada novamente em 13.07.2018 objetivando alteração do fluxo de pagamento e concessão de carência; aditivo que foi re-ratificada no mesmo dia.

|  |                                    |    |  |
|--|------------------------------------|----|--|
| 12   | Praça de Pagamento<br>MARINGA - PR | 13 | Vencimento da Primeira Parcela<br>13/06/2016 |
| Garantia(s) Real(is) (descrição)   |                                    |    |  |
| ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL: UMA GLEBA DE<br>ÁREA-B, COM ÁREA DE 3,40HA (TRÊS HECTARES E QUAR<br>DO IMÓVEL DE MAIOR ÁREA DENOMINADA BOA V<br>SITUADA NA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA FEDERAL |                                    |    |  |

(02) Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios, Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Bem Imóvel e Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens e Imóveis e Outras Avenças, celebrada em 29.06.2018 para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas com Cessão Fiduciária dos direitos creditórios que sobejarem em eventual consolidação do imóvel matrícula 17.491 do RI de Registro – SP e Alienação Fiduciária de Bens Móveis (maquinários e caminhões), contrato devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.



DENIO NOVAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

|   | Espécie/Tipo<br>Marca/Modelo   | Fab.<br>Mod. | Comb.<br>Cor | Chassi<br>Placa |
|---|--------------------------------|--------------|--------------|-----------------|
| 1 | Caminhão, M. Benz/2726<br>B6x4 | 2011<br>2011 | Branca       | 9BM69<br>AUU-8  |

|   | Descrição do(s) bem(ns):  | Nº          | Emis: |
|---|---|-------------|-------|
| 1 | Rolo HAMM HDO90V, compactador de solos tipo tandem. Autopropelido, marca HAMM, modelo HDO90V, série nº H1812892, equipado com motor diesel DEUTX TCD 2012 L04 2V Nº 11 448 606, ano de fabricação: 2013 | 000.060.642 | 27/05 |
| 2 | Rolo HAMM GRW280-16, compactador de solos sobre pneus. Autopropelido, marca HAMM, modelo GRW280-16, série nº H2290102, equipado com motor   | 000.060.641 | 27/05 |

Conclui-se com segurança que tais créditos referente aos contratos anteriormente descritos, pois efetivamente não estão sujeitos ao processo de recuperação judicial, em virtude da constituição de suas garantias, quais sejam, Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e móveis - Maquinários e Veículos.

Sendo assim, em razão da empresa em Recuperação Judicial ter incluído as operações anteriormente descritas em sua relação de credores quirográficos, requer o BANCO BRADESCO S/A a sua exclusão, uma vez que não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade ao parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.



DENIO NOVAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, apesar de ter relacionado os débitos da empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES C.S.O. LTDA** (que apenas a título de esclarecimento tem o saldo devedor em conjunto R\$ 3.848.580,00), pelo princípio da transparência e boa-fé, requer do Sr. Administrador a declaração de que tais créditos não incluem o Quadro Geral de Credores, com fundamento no que dispõe o art. 49, § 3º da Lei 11.101/05.

### DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que se referem aos créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES C.S.O. LTDA**, o requerente, discorda dos valores apresentados pela recuperanda, motivo pelo qual descreve as operações que, efetivamente, deverão ser submetida ao referido processo, bem como o respectivo saldo devedor, apurado na data do pedido (14/12/2018) conforme segue:

**(03) Encargos, mora descoberto conta corrente 153753** no importe de R\$ 426,71 (quatrocentos e vinte e seis reais, setenta e um centavos) + R\$ 5.019,47 (cinco mil, dezenove reais, quarenta e sete centavos) referente ao número contábil interno 375/181026 e 375/181.031, saldo este na data do pedido da Recuperação Judicial, conforme extratos e planilha em anexo.

**(04) Encargos, mora descoberto conta corrente 153754** no importe de R\$ 397,46 (trezentos e noventa e sete reais, quarenta e seis centavos) + R\$ 12,49 (doze reais, quarenta e nove centavos) + R\$ 12,49 (doze reais, quarenta e nove centavos) + R\$ 21,39 (vinte e um reais, trinta e nove centavos) + R\$ 5,21 (cinco reais, vinte e um centavos) + R\$ 9.796,58 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais, cinquenta e oito centavos) = R\$ referente aos números contábil interno 375/633 – Descoberto conta corrente 180.726,180.731, 180.831,180.031,181.127,181.130,181.231) saldo total e na data do pedido da Recuperação Judicial, conforme extratos e planilhas em anexo.



DENIO NOVAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CARLOS LEAL S. JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 24.950 na qualidade de advogado e procurador do Banco Bradesco S/A, devidamente constituído, declara para fins de apresentação de divergência ao crédito, que as fotocópias que instruem o presente são cópias fiéis das originais extraídas da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 4.536.708 e 009.299.078.

### DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer, respeitosamente, à Vossa Senhoria a **RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES** para:

a) Considerar que as operações descritas nos itens de nº 01 ( Cédula de Crédito Bancário n.º 237/3509/1205 emitida em 27.04.2016 e seus respectivos aditivos) e 02 (Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direito Creditórios, Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Bem Imóvel e Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens e Imóveis e Outras Avenças), que apesar de não mencionadas especificamente no Edital que referidos contratos, os respectivos valores aparentemente foram considerados no montante declarado pela empresa recuperanda **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES C.S.O. LTDA** como créditos quirografários, razão pela qual deverão ser declarados como não sujeitos face possuírem Alienação Fiduciária de bens Imóveis e Móveis e ainda Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com fulcro nos § 3º e 5º, do artigo 49, da Lei 11.101/05.

b) Retificar o crédito do requerente Banco Bradesco S/A, atinente à operação sujeita aos efeitos da recuperação judicial descritas no item nº 03 e 04 (Encargos, mora descoberto conta corrente (153753 e 153754)



DENIO NOVAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cujo saldo devedor dos mencionados contratos até 14/09/2015, data do pedido da Recuperação Judicial, perfaz a quantia total de **R\$ 15.790,70 (quinze mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos)**, montante este apurado conforme as planilha anexas, valor este que deverá figurar no Quadro Geral dos Credores como Quirografário, acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros moratórios e demais cominações legais até o efetivo pagamento;

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de março de 2019.



CARLOS LEAL S. JUNIOR

OAB/PR N. 24.950